ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Sexta, 12 de Setembro de 2025 | VOL: 8 | Nº 1302 | ISSN 2764-3115

Índice

Secretaria Municipal de Educação (SEMED) 2
EXTRATO DE CONTRATO 2
CONTRATO 0123/2025 2
Chefia de Gabinete do Prefeito 2
LEI 2
LEI Nº 013/2025 de 30 de junho de 2025. Reconhece o Museu Frei Tomé, localizado no povoado Bom Lugar, em João Lisboa–MA, como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Município 2
LEI Nº 014/2025 de 30 de junho de 2025. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial a Biblioteca Comunitária Poeta Ângelo Natanael. 3
LEI Nº 015/2025 de 30 de junho de 2025. Dispõe sobre a destinação de 10% das unidades habitacionais de programas de habitação popular para mulheres vítimas de violência doméstica no município 4

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0123/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025, assinado em 11/09/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0020/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.077.848/0001-03, CONTRATADO: AUTO POSTO JOAO LISBOA LTDA, CNPJ nº 23.432.834/0001-71. Valor Global: R$ 199.860,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 11 de Setembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Francimar Carvalho Santos - Secretário Municipal de Educação. João Lisboa - MA, 11 de Setembro de 2025.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: iezkks9ca20250912100918

Chefia de Gabinete do Prefeito

LEI

LEI Nº 013/2025 de 30 de junho de 2025. Reconhece o Museu Frei Tomé, localizado no povoado Bom Lugar, em João Lisboa–MA, como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Município

LEI Nº 013/2025

Reconhece o Museu Frei Tomé, localizado no povoado Bom Lugar, em João Lisboa – MA, como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 66, § 7º da CF/88, art. 33, V da Lei Orgânica Municipal e art. 38, IV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o Museu Frei Tomé, situado no povoado Bom Lugar, como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Município de João Lisboa – MA, de interesse público e de relevância social, histórica e comunitária.

Art. 2. O Museu Frei Tomé é uma instituição comunitária, autônoma e sem fins lucrativos, mantida pela comunidade local, com atuação nas áreas de memória, cultura, história, educação e preservação ambiental.

Parágrafo único. O Museu Frei Tomé tem por finalidade:

I – Salvaguardar, conservar, pesquisar e divulgar os bens culturais e naturais da comunidade;

II – Manter viva a memória de Frei Tomé, das tradições locais e do patrimônio cultural da região;

III – Funcionar como espaço de diálogo entre gerações, saberes tradicionais, arte popular e conhecimento acadêmico.

Art. 3º. O Museu Frei Tomé passa a integrar o Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Material e Imaterial, sendo protegido pelas políticas públicas de cultura, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e da legislação municipal correlata.

Art. 4º. A gestão do Museu será realizada por uma associação ou coletivo cultural da comunidade, com autonomia administrativa, técnica e financeira.

§1º. O Poder Público poderá firmar convênios, termos de fomento, cooperação técnica e parcerias, respeitada a autonomia da entidade gestora.

§2º. A estrutura organizacional será definida pela própria comunidade, podendo contar com um conselho cultural, representantes de grupos tradicionais, juventude, educadores e outros membros da sociedade civil.

Art. 5º. O Município de João Lisboa prestará apoio ao Museu Frei Tomé, reconhecendo sua importância como patrimônio cultural comunitário, por meio das seguintes ações:

I – Reconhecimento oficial do Museu Frei Tomé como entidade cultural de utilidade pública, com direito a participar das políticas públicas municipais de cultura, turismo, educação e meio ambiente;

II – Apoio técnico e institucional para a elaboração e execução do Plano Museológico, preservação do acervo, formação de pessoal, curadoria, digitalização, acessibilidade e outras ações especializadas;

III – Inclusão do museu em ações integradas de educação patrimonial, turismo cultural e programação escolar do município;

IV – Promoção da visibilidade do museu nos canais oficiais e eventos institucionais, valorizando sua identidade comunitária;

V – Destinação de recursos financeiros no orçamento municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, respeitada a autonomia da entidade gestora;

VI – Possibilidade de celebração de convênios, termos de fomento, colaboração ou cooperação técnica com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);

VII – Fomento à captação de recursos junto a fundos estaduais e federais de cultura, museologia e patrimônio;

VIII – prioridade em editais públicos municipais voltados à memória, cultura popular, tradições, patrimônio material e imaterial e museus comunitários.

Art. 6º. O acervo do Museu Frei Tomé compreende:

I – Objetos, registros, fotografias, documentos, artefatos, bens naturais, narrativas orais, práticas culturais e saberes tradicionais;

II – Bens doados ou incorporados por meio de comodato, termo de guarda ou outros instrumentos comunitários de confiança.

Parágrafo único. O reconhecimento conferido por esta Lei não interfere na autonomia e identidade do Museu Frei Tomé, que permanece como bem de iniciativa e gestão da comunidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João Lisboa aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral
Código identificador: $2AJtZQa6ugs

LEI Nº 014/2025 de 30 de junho de 2025. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial a Biblioteca Comunitária Poeta Ângelo Natanael.
LEI Nº 014/2025

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial a Biblioteca Comunitária Poeta Ângelo Natanael e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 66, § 7º da CF/88, art. 33, V da Lei Orgânica Municipal e art. 38, IV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de João Lisboa a Biblioteca Comunitária Poeta Ângelo Natanael, localizada no Povoado Bom Lugar, em virtude de seu relevante valor histórico, arquitetônico, educativo, cultural e social.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Patrimônio Cultural Material: o prédio histórico da Biblioteca, seu acervo físico, mobiliário e demais bens tangíveis que compõem sua estrutura física e funcional;

II - Patrimônio Cultural Imaterial: os saberes, práticas, tradições, eventos culturais, programas de incentivo à leitura e demais ações educativas e comunitárias desenvolvidas pela Biblioteca ao longo do tempo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Educação e Patrimônio, deverá adotar as medidas necessárias para:

I - Promover o tombamento do bem material, nos termos da legislação vigente;
II - Instruir processo de registro da Biblioteca como bem de natureza imaterial, mediante inscrição no Livro de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do município;

III - Garantir a preservação e valorização das atividades culturais e educativas associadas à Biblioteca.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação técnica e financeira com órgãos públicos, instituições culturais e entidades privadas, visando à preservação, conservação e promoção do patrimônio material e imaterial da Biblioteca.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da administração pública municipal, especialmente nas unidades orçamentárias vinculadas à cultura, à educação e ao patrimônio histórico, podendo ser suplementadas por meio de créditos adicionais, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João

Lisboa, aos 30 dias do mês de junho de 2025.

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral
Código identificador: $gY1c1.ZR1oG

LEI Nº 015/2025 de 30 de junho de 2025. Dispõe sobre a destinação de 10% das unidades habitacionais de programas de habitação popular para mulheres vítimas de violência doméstica no município

LEI N° 015/2025

Dispõe sobre a destinação de 10% das unidades habitacionais de programas de habitação popular para mulheres vítimas de violência doméstica no município de João Lisboa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 66, § 7º da CF/88, art. 33, V da Lei Orgânica Municipal e art. 38, IV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de 10% das unidades habitacionais construídas no âmbito de programas de habitação popular do município de **JOÃO LISBOA**, ou de programas federais destinados ao município, para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A seleção das beneficiárias será realizada pela Secretaria Municipal de Habitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em critérios de vulnerabilidade social e risco de vida, mediante apresentação de documentos comprobatórios da situação de violência.

I – Não será beneficiada a mulher que mesmo sendo vítima de violência doméstica, possuir habitação própria separadamente do agressor;

II – Terá prioridade a mulher que no decorrer da seleção dos beneficiários sofrer violência doméstica e aprovar mediante documentações;

III – Em caso de vítimas superior ao quantitativo de casas populares conforme estabelece esta lei, obedecerá ao inciso II deste artigo e posteriormente fará sorteio para a escolha da beneficiária;

IV – Para atender o disposto desta Lei, qualquer beneficiária deverá se enquadrar nas regras da legislação federal.

Art. 3º As vítimas de tentativa de feminicídio farão parte do benefício desta lei seguindo o que dispõe Art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral
Código identificador: $TG78lt2ivCX

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 12/09/2025